



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos TRINTA E DOIS de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9528/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, situada na Praça Velho de Avelar nº 21, Bairro Centro, Cidade Paty do Alferes/RJ CEP: 26950-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.815.735/0001-55, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. Paulo Cesar Pereira Curityba, cédula de identidade nº 060741931 DETRAN/RJ, CPF: 728.735.907-34, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL, ETANOL E ADITIVO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES, LOCALIZADAS NO 1º DISTRITO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X do edital).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LITRO	306.438
2	DIESEL S - 10	LITRO	509.802
3	ETANOL (ÁLCOOL)	LITRO	189.70
4	ADITIVO ARLA 32	GALÃO	240
5	DIESEL S - 500	LITRO	899.79

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo X do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada



de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo X do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRAZO

O abastecimento dos veículos será realizado de forma imediata, diretamente na sede da CONTRATADA, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na cidade de Paty do Alferes.

Parágrafo primeiro: Os derivados de combustíveis deverão atender as exigências de qualidade e segurança, observados os padrões e normas baixadas, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais órgãos competentes de Controle de Qualidade e Normas de Segurança, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no ar. 39, VIII da lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



Parágrafo segundo: A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO" devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

Parágrafo terceiro: A "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do Posto que executou o fornecimento.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento e abastecimento dos veículos do Município.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato será informado no momento oportuno da contratação pela Secretaria Requisitante, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo sexto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Fica assegurado o repasse do reajuste de preço efetuado na distribuidora, comprovado por nota fiscal, efetivado por apostilamento.

Parágrafo quinto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços



aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador:

I- observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização de preços registrados, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

II- Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador, ou seja, a ANP.

Parágrafo oitavo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.



Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.



Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

– Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada abastecimento efetuado.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo X do Edital), Proposta de Preços (anexo XII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;



- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:



O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na



alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 30 de ~~NOVEMBRO~~ DEZEMBRO de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4411 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 30/12/24

0138/01
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

0138/01

Prefeito Municipal



Empresa: **AUTO POSTO PATY LTDA**

Nome do Representante legal

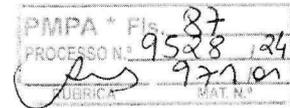


ANEXO X



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustível e derivados de petróleo (gasolina, diesel, etanol e aditivo), com abastecimento de forma parcelada para atender os veículos pertencentes a frota oficial das Secretarias Municipais pertencentes ao Município de Paty do Alferes, localizados no 1º Distrito.

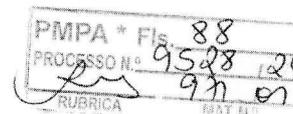
1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	23537	GASOLINA COMUM - O combustível deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	LITRO	306.438
2	23538	DIESEL S - 10 - O combustível deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	LITRO	509.802
3	23539	ETANOL (ÁLCOOL) - O combustível deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	LITRO	189.70
4	23540	ADITIVO ARLA 32 - Agente redutor líquido automotivo tipo arla-32, composição 32,50% uréia pura e água deionizada, apresentação líquida, tratamento diferenciado acondicionado em galão de 20l.	GALÃO	240
5	23559	DIESEL S - 500 - O combustível deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela ANP.	LITRO	899.79

Conf



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração



2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

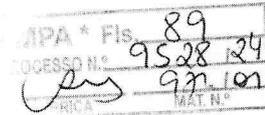
- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art. 84 da lei 14.133/2021;
- 2.2. Caso seja necessário, poderá haver reajustes de preços, buscando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato. O valor do objeto do contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que substitua-o.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos das Secretarias Municipais de Paty do Alferes, utilizadas no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional;
- 3.2. A Secretaria de Saúde utilizará os combustíveis para abastecer os veículos destinados ao deslocamento dos servidores no exercício de suas funções tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural de Paty do Alferes, assim como para o transporte de pacientes para tratamento fora do município e nas ambulâncias dos Postos de Saúde. A interrupção desse serviço pode comprometer a continuidade das atividades, resultando em atrasos no atendimento e prejudicando a saúde dos pacientes que dependem desses veículos para iniciar ou dar seguimento aos seus tratamentos;
- 3.3. Outro setor que também utiliza combustível e aditivos, é o SAMU, que realiza atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde que possa levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde. A interrupção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) pode gerar uma série de consequências graves, tanto para a população quanto para o sistema de saúde. Algumas das principais consequências incluem, risco de morte e agravamento de condições de saúde quando o socorro não é prestado de forma



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração



rápida, ou até mesmo não é prestado e possíveis consequências legais, considerando que governos e autoridades responsáveis podem enfrentar ações judiciais por omissão de socorro, caso a interrupção do serviço do SAMU resulte em mortes ou complicações de saúde que poderiam ter sido evitadas;

3.4. A Secretaria de Agricultura utilizará os combustíveis para abastecer os veículos e motos destinados ao deslocamento dos servidores no exercício de suas funções, bem como abastecer as máquinas e veículos pesados no atendimento aos Produtores rurais e munícipes em geral;

3.5. A Secretaria de Educação irá utilizar para dar continuidade ao transporte escolar que é fundamental para garantir que crianças e adolescentes possam frequentar a escola, especialmente nas regiões mais afastadas. Sem transporte escolar adequado, muitas famílias enfrentariam dificuldades significativas para garantir que seus filhos tenham acesso regular à educação. Será utilizado em todos os ônibus escolares, micro-ônibus, kombi e vans que pertencem a frota dos veículos do Fundo Municipal. Atenderá os alunos da rede, transportando-os para suas respectivas escolas, além de levar os estudantes para as faculdades em Vassouras e Valença, e ainda proporcionar o deslocamento da equipe de coordenação para as reuniões pedagógicas;

3.6. Permitir a utilização da frota sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, permitindo que a mesma possa fazer o traslado de funcionários para a execução dos diversos serviços sob a responsabilidade da secretaria, bem como transportar materiais e equipamentos para a mesma finalidade, atendendo assim às necessidades da população. Diretamente atenderá os funcionários da secretaria a serem transportados para a execução dos diversos serviços sob a responsabilidade da secretaria e indiretamente a população, que terá diversas demandas atendidas pelos serviços da Secretaria de Obras e demais secretarias e divisões cuja frota se encontra sob a responsabilidade da Secretaria de Obras;

3.7. O Paty Previ irá utilizar em veículos de passeio locados através de registro de preços visando permitir o transporte dos Servidores Públicos para realização de cursos de capacitação no serviço público que executam;

3.8. Diante do exposto, a falta de combustível nos veículos da Secretaria de Saúde pode causar diversos problemas que afetam diretamente a qualidade dos serviços e a saúde da população. Por isso, é imprescindível que essa demanda seja atendida integralmente.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração

PMPA * FIS.	90
PROCESSO N.º	9528/24
RUBRICA	911/01
MAT. N.º	

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21);

4.2. Foi adotado o sistema de registro de preços por ser uma proposta personalizada para o objeto desejado. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente às demandas, tendo em vista não ser possível prever com exatidão o quantitativo a ser solicitado pelas coordenações.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;

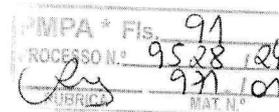
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Aquisição de combustíveis para 1º distrito, via pregão, destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade destas secretarias, sejam locados,



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração



contratados, vinculados ou a disposição da atividade dos Fundos Municipais e/ou das Secretarias do município de Paty do Alferes-RJ;

5.2. É obrigatório que os pontos de abastecimento estejam localizados no território pertencente ao 1º distrito de Paty do Alferes, devidamente instalados, licenciados e aptos para realizar os serviços de abastecimento no momento da contratação. Essa exigência se justifica pelo fato de que, caso os postos se situem a uma distância maior, o Município incorreria em gastos excessivos com combustíveis para abastecer seus veículos, o que resultaria em prejuízos evidentes ao erário;

5.3. Os derivados de combustíveis deverão tender às exigências de qualidade e segurança, observados os padrões e normas baixadas, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais os órgãos competentes de controle de qualidade e Normas de Segurança, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.4. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

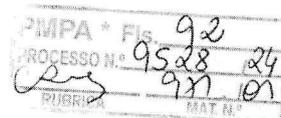
5.5. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas;

5.6. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes;

a. A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração



5.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.8. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

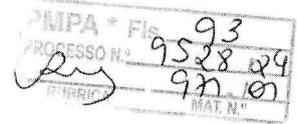
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificações técnicas exigidas e certidões exigidas:

- a). Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c). Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d). Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão.
- f). A licitante deverá comprovar, por meio de certificado expedido pela ANP, que possui registro de revendedor varejista dos itens cotados, junto Agência Nacional



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração



de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

6.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a). A CONTRATADA fica obrigada a efetuar, a qualquer tempo e a critério da Secretaria de Saúde, a adequação dos fornecimentos que, por ventura, apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- b). Serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas decorrentes de sua execução, mediatamente após a formalização do contrato, deverá a contratada disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos destas secretarias com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente.
- c). Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d). Manter toda a documentação dos órgãos de fiscalização atualizados.

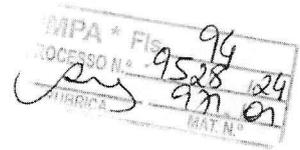
7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração



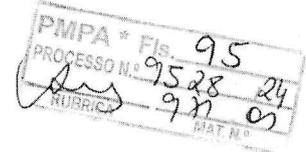
- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de IMEDIATO, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), contados da emissão do empenho;
- 8.2. O fornecimento deverá ser feito no local indicado pela contratada;
- 8.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias;
- 8.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

9.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

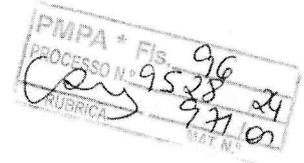
9.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

9.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

9.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração



9.9. Essa contratação deverá garantir o fornecimento de combustíveis conforme o solicitado, atendendo plenamente aos requisitos de quantidade e qualidade.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3. Os fiscais serão informados oportunamente, após a homologação e contratação, conforme a nova ata de registro de preços.

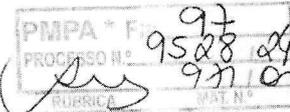
11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a FORMA PRESENCIAL (segundo Decreto nº 8.634/2024), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM].

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Demandante após levantamento dos valores homologados na última ata de registro de preço do município, pesquisa em portais de contratações e compras públicas, e em busca em sítios eletrônicos chegou-se a estimativa de **R\$ 1.406.622,78 (um milhão e quatrocentos e seis mil e seiscentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)** para o valor total da contratação.

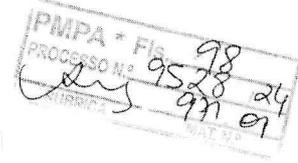
13.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):

- a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Real



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Administração



- d. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.3. No mais, ampliada a pesquisa de preço pela divisão de compras e calculada conforme média dos preços obtidos e assim, somada a estimativa de todas as secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de R\$ 6.075.822,10 (Seis milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente, após a homologação e contratação, conforme a nova ata de registro de preços.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Não há disposições gerais.

16. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1. Não há anexos.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2024.


Lindiane Cristina de Faria
Secretária de Administração
Mat. 1763/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N ° 060/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9528/2024, CUJO OBJETO É A POSSÍVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL, ETANOL E ADITIVO) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES, LOCALIZADAS NO 1º DISTRITO**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **AUTOPOSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, COM O ITEM 01, **COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.985.718,24 (Um milhão novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).**
- **AUTO POSTO PATY LTDA**, COM OS ITENS 03 E 04, **COM O VALOR TOTAL DE R\$ 122.790,60 (Cento e vinte e dois mil setecentos e noventa reais e sessenta centavos).**
- **POSTO STAMIEL LTDA**, COM O ITEM 02 **COM O VALOR TOTAL DE R\$ 3.339.203,10 (Três milhões, trezentos e trinta e nove mil e duzentos e três reais e dez centavos).**
- **POSTO TURCAO LTDA**, COM O ITEM 05 **COM O VALOR TOTAL DE R\$ 591.162,03 (Quinhentos e noventa e um mil cento e sessenta e dois reais e três centavos).**

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 6.038.873,97 (Seis milhões e trinta e oito mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
2138/01

PATY DO ALFERES, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4907 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 20/12/24
2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.889.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

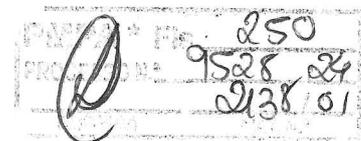
Pregão Presencial
Nº 60/2024 - PR

Processo Adm. (PA): 9528/2024

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>	(em Reais R\$)
<u>AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA.</u>						
1. 102545 - GASOLINA COMUM - O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP. MARCA: Vibra	LITRO	306.438	,61	6,48	1.985.718,24	
						Total do Fornecedor: 1.985.718,24
<u>POSTO STAMIEL LTDA.</u>						
2. 102546 - DIESEL S - 10 - O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP MARCA: Shell	LITRO	509.802	,15	6,55	3.339.203,10	
						Total do Fornecedor: 3.339.203,10
<u>AUTO POSTO PATY LTDA</u>						
3. 102547 - ETANOL (ALCOOL) - O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP MARCA: Ipiranga	LITRO	18.970	2,54	4,98	94.470,60	
4. 102548 - ADITIVO ARLA 32 - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO TIPO ARLA-32, COMPOSIÇÃO 32,50% UREIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, TRATAMENTO DIFERENCIADO ACONDICIONADO EM GALÃO DE 20L MARCA: Ecorio 32	GALÃO	240	20,33	118,00	28.320,00	
						Total do Fornecedor: 122.790,60
<u>POSTO TURCAO LTDA.</u>						
5. 102549 - DIESEL S - 500 - O COMBUSTÍVEL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS DIRETRIZES E NORMAS PREVISTAS PELA ANP. MARCA: Shell	LITRO	89.979	1,64	6,57	591.162,03	
						Total do Fornecedor: 591.162,03
						Total Geral: 6.038.873,97



PATY DO ALFERES, 17 de Dezembro de
2024